



**PREFEITURA
ALTO GARÇAS**

UM NOVO CAMINHO
Gestão 2017/2020

ATA DE JULGAMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020

Trata-se da resposta ao recurso administrativo interposto contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação do Município de Alto Garças – MT relacionado a tomada de preço acima referido.

SÍNTESE DOS FATOS DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de análise do recurso administrativo oferecido pela empresa J A TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº 34.299.045/0001-20, que participou do certame licitatório realizado na modalidade de Tomada de Preço nº 003/2020, conduzido pela Presidente da Comissão de Licitação, designada pela portaria nº 131/2020, na sede da Prefeitura Municipal. No seu recurso a recorrente alega que tenha apresentado a proposta mais vantajosa e que na fase de análise da proposta pela Comissão Permanente de Licitação, tenha sido desclassificada sob alegação de que alguns itens do cronograma de execução do escopo licitado encontravam-se em contradição com o que fora definido em edital. Fato este, requer a recorrente que seja acostado à sua proposta um novo cronograma físico-financeiro, por entender ter sido um erro material em ter constado outros prazos de execução, assumindo portanto o seu equívoco ao elaborar o cronograma, solicitando então à Comissão Permanente de Licitação para que realize diligência e inclua portanto, um novo Cronograma Físico-Financeiro.

Assim, protocolou recurso, requerendo que seja declarada nula a desclassificação da recorrente, determinando-se a juntada do cronograma de execução anexo ao presente recurso, em substituição àquele apresentado junto com a proposta em sessão de licitação; promovendo-se a sua análise e a consequente classificação da recorrente como vencedora do certame.

DO JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Pois bem, sustenta a recorrente, desclassificada, J.A TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, o direito de ser-lhe assegurado diligencia para sanar possíveis equívocos no cronograma apresentado pela administração, podendo ser alterado e validando o cronograma em desacordo apresentado em sua proposta.





Do exame da documentação acostada, conclui-se que os reclamos da recorrente, baseados em ilações dissociadas da realidade editalícia, não merecem prosperar.

Nesse trilhar, constata-se que a empresa recorrente apresentou proposta em desacordo com a forma estabelecida no edital, conforme apontado pela própria recorrente, solicitando, desta forma, que a Comissão Permanente de Licitação procedesse com diligência até a obra para análise do Cronograma.

Possibilidade descartada em decisão da Comissão Permanente de Licitação, onde decidiu pela penalidade e conseqüente desclassificação da referida empresa.

A fim de delimitar o objeto do presente parecer, é imprescindível que se demonstre, ao menos, o embasamento jurídico da decisão proferida pela Comissão, em relação ao ato administrativo de recusar a diligencia, bem como inabilitar a recorrente.

Assim estabelece o ordenamento jurídico, mais precisamente Art. 43, §3º da Lei nº 8.666/1993:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. (grifei)

Como podemos observar, a legislação é muito bem clara, em facultar a realização de diligencias, sob responsabilidade da Comissão ou autoridade competente.

No entanto, veda expressamente a inclusão de documentação que deveria constar originalmente da proposta, ação pretendida pela recorrente.

II - CONCLUSÃO

Por fim, de acordo com que determina a jurisprudência acima mencionada e





**PREFEITURA
ALTO GARÇAS**

UM NOVO CAMINHO

Gestão 2017/2020

conforme conclui o parecer da área técnica de engenharia e jurídica, opinamos pelo não provimento de recurso, mantendo-se integralmente a decisão da Comissão Permanente de Licitação, posto que proferida de acordo com o que foi estabelecido no instrumento convocatório.

A presente decisão será comunicada a recursante e disponibilizada no site www.altogarcas.mt.gov.br.

Nada mais a ser tratado, a Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida em conformidade vai assinada pelos presentes.

Alto Garças – MT, 03 de julho de 2020.

ANNE CAROLINE A. FREIER GIRARDELLO

Presidente

Membros:

LUANA CRISTINA BATISTA

KARINNE M. DOS SANTOS MOTA

